



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

Projeto de Lei nº. 010/95. - C.M.C. DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

“Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras Providências”.

Artigo 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis.

Artigo 2.º - São Objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

Inciso I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-S.P., bem como acompanhar a sua execução;

Inciso II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

Inciso III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

Inciso IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

Inciso V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

Inciso VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

Inciso VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

Inciso I - 04 (quatro) 01 (um) do órgão da promoção social, 02 (dois) do órgão de educação e cultura e 01 (um) do órgão de saúde.

Inciso II - 03 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Inciso III - O Delegado de Polícia Titular do Município.

Inciso IV - Um representante local da Polícia Militar

Inciso V - 03 (Três) representantes do órgão estadual de ensino do Município.

parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4.º - O conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos pelos integrantes do Conselho.

Artigo 5.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6.º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7.º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8.º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de dezembro de 1.995.

VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 010/95 - C.M.C. - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

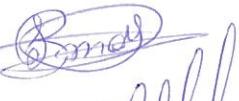
(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER

SALA DAS COMISSÕES, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

PRESIDENTE :- JOSÉ OSMAR MOMETTI - 

RELATOR :- JOÃO BATISTA DE MATTOS - 

MEMBRO :- MILTON ANTONIO VITTE - 



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 010/95 - C.M.C. - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

E O PARECER

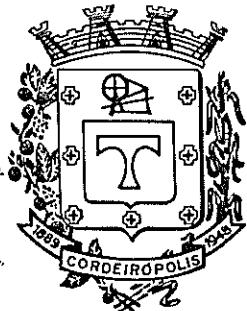
SALA DAS COMISSÕES, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

PRESIDENTE :- JOSÉ VALTER MASCARIN -

RELATOR :- HAROLDO DE JESUS MENEZES -

MEMBRO :- ARMANDO RIVABEN

Three handwritten signatures are placed to the right of their respective names. The first signature is for the President, José Valter Mascarin. The second is for the Relator, Haroldo de Jesus Menezes. The third is for the Member, Armando Rivaben.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

A U T Ó G R A F O N O . 1 . 9 0 0
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

APROVA O PROJETO DE LEI No. 010/95 - C.M.C. - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:

ARTIGO 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis.

ARTIGO 2º. - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

INCISO I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-S.P., bem como acompanhar a sua execução;

INCISO II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

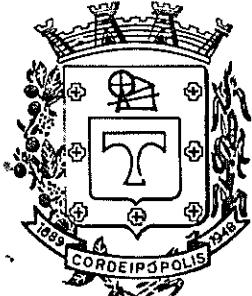
INCISO III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

INCISO IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

INCISO V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

INCISO VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

INCISO VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ARTIGO 3º. - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

INCISO I - 04 (quatro) 01 (um) do órgão da promoção social, 02 (dois) do órgão de educação e cultura e 01 (um) do órgão de saúde.

INCISO II - 03 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

INCISO III - O Delegado de Polícia Titular do Município.

INCISO IV - Um representante local da Polícia Militar.

INCISO V - 03 (três) representantes do órgão estadual de ensino do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º. - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos pelos integrantes do Conselho.

ARTIGO 5º. - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º. - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

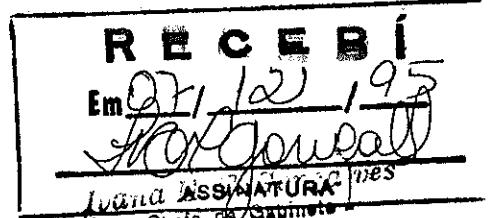
ARTIGO 7º. - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º. - A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de Dezembro de 1995.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1851 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis em Sessão de 05 de dezembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

INCISO I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-S.P., bem como acompanhar a sua execução;

INCISO II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

INCISO III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

INCISO IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

INCISO V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e do abuso das drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

INCISO VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

INCISO VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei n° 1851 de 06/12/95

continuação

fl.02

INCISO I - 04 (quatro) 01 (um) do órgão da promoção social, 02 (dois) do órgão de educação e cultura e 01 (um) do órgão de saúde.

INCISO II - 03 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

INCISO III - O Delegado de Polícia Titular do Município.

INCISO IV - Um representante local da Polícia Militar.

INCISO V - 03 (três) representantes do órgão estadual de ensino do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos pelos integrantes do Conselho.

Artigo 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1995.

JOSÉ GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis em 06 de dezembro de 1995.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Deptº de Administração